



ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a licença não remunerada do servidor público municipal”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao servidor efetivo estável poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado do interessado.

§ 1º São condições para requerer a licença:

I - Não estar em estágio probatório;

II - Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;

III - Não ter se afastado por licença com fundamento nesta Lei nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º O pedido de licença deverá ser requerido por escrito pelo servidor interessado, cabendo ao Prefeito Municipal negar ou deferir o pedido.

§ 3º Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4º A licença concedida não será contada como tempo de serviço para todos os fins em especial para concessão de promoção, gratificações e vantagens cuja natureza depende de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 5º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 6º O pedido de prorrogação da licença somente será admitido antes do retorno do servidor ao serviço.

§ 7º Não será concedida licença ao servidor nomeado, transferido, antes de assumir o cargo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2023.

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Vereador